



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 07/2011 DE 05 DE JULHO DE 2011

“Dispõe sobre a ajuda de custo aos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº. 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

O artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno do CBH-MPS;

A Lei nº. 3239 de 2 de agosto de 1999 e o Decreto 35.724 de 18 de junho de 2004 que regulamentam a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para aplicação;

O pleito realizado por representantes de organizações não governamentais do segmento sociedade civil em 18 de março de 2011, durante a 2ª Reunião Extraordinária do CBH-MPS;

A Resolução 05/2011 que dispõe recursos financeiros para reembolso e ajuda de custo de membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, quando solicitada, a ajuda de custo aos representantes, formalmente indicados, membros do Plenário do CBH-MPS, das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos regularmente constituídos por Resolução do



Comitê, para participação nas respectivas reuniões onde os membros têm representação, cujos valores encontram-se discriminados na tabela constante do anexo I, condicionada:

I – à disponibilidade de recursos financeiros;

II – ao limite estabelecido no Anexo I.

§ 1º A ajuda de custo destina-se a cobrir parte das despesas realizadas pelos membros titulares ou suplentes do CBH-MPS, mesmo que haja mais de um evento num mesmo dia, em participação nos seguintes eventos oficiais do Comitê:

- a) Reunião Ordinária do CBH-MPS;
- b) Reunião Extraordinária do CBH-MPS;
- c) Reunião da Câmara Técnica do CBH-MPS;
- d) Reunião de Grupos de Trabalhos regularmente constituídos;
- e) Fóruns do CBH-MPS;
- f) Reunião de Diretório.

§ 2º Também terão direito à ajuda de custo os membros suplentes, representantes de organizações não governamentais do segmento sociedade civil, quando da falta do membro titular, ou por designação prévia pelo Diretório do CBH-MPS.

§ 3º A ajuda de custo será paga ao representante da instituição indicado formalmente, conforme o Regimento Interno, desde que conste participação em lista de presença.

Art. 2º Terão direito à ajuda de custo, os representantes que não recebam auxílio da instituição que representam.

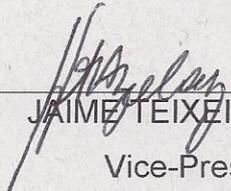


Art. 3º O pagamento da ajuda de custo será efetuado após a comprovação do atendimento do disposto no Artigo 1º e mediante a entrega do formulário "SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO" (Anexo II) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o evento.

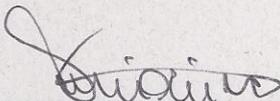
Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada do CBH-MPS.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Volta Redonda/RJ, 5 de julho de 2011.



JAIME TEIXEIRA AZULAY
Vice-Presidente



VERA LÚCIA TEIXEIRA
Secretária



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 07/2011 – ANEXO I

DISTÂNCIA DO LOCAL DE ORIGEM DA INSTITUIÇÃO AO LOCAL DO EVENTO	R\$	PERÍODO
Até 50 km (ida e volta)	30,00	dia
de 51 a 100 km (ida e volta)	40,00	dia
acima de 101 km (ida e volta)	80,00	dia



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº 07/2011 – ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO

				SOLICITAÇÃO AJUDA DE CUSTO	
(Instituição)					
Evento Oficial para o qual foi convocado				Data do evento:	
Local do evento (Município/UF):					
Declaro que sou membro oficial (marcar com X):					
<input type="checkbox"/>	CBH-MPS	<input type="checkbox"/>	Diretoria Colegiada	<input type="checkbox"/>	Câmara Técnica
			<input type="checkbox"/> Grupo de Trabalho		
Grupo de Trabalho:					
Nome:					
CPF			RG		Telefone Celular
Indique a conta bancária para o depósito: R\$ (valor da ajuda de custo)			Banco		Nº do Banco
			Agência		Nº da Agência
			Conta c/ dígito verificador		
Declaração:					
Declaro estar ciente que o reembolso será depositado na conta corrente indicada, após a realização do evento e condicionada à assinatura na lista de presença.					
Solicitante				Data da Solicitação	
Obs.: Esta solicitação de reembolso deverá dar entrada na AGEVAP no máximo até 5 dias após a realização do evento, cabendo ao interessado confirmar o seu recebimento e protocolo.					
PARA PREENCHIMENTO DA AGEVAP					
Valor: R\$					
			<input type="checkbox"/> Autorizo a despesa		
Coordenador			<input type="checkbox"/> Não autorizada		Data
			<input type="checkbox"/> Autorizo a despesa		
Diretor			<input type="checkbox"/> Não autorizada		Data
Conta Corrente			Projeto / Atividade		